



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional de Saúde Suplementar

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 - (51) 99500-0988 -
Email: frpoacentvrss@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5237699-83.2026.8.21.0001/RS

AUTOR: SINDICATO TRAB TRANSP ROD INTERM INTEREST TUR FRET DO R

RÉU: CENTRO CLINICO GAUCHO LTDA

DESPACHO/DECISÃO

A parte autora noticiou fatos novos e opôs embargos de declaração, apontando o descumprimento da tutela recursal deferida no Agravo de Instrumento nº 5292736-50.2026.8.21.7000, especialmente quanto à persistência de restrições no atendimento aos beneficiários e à emissão de faturas com aplicação do índice de 8,5%, divergindo do patamar do IGP-M de 2,76% fixado pelo Tribunal de Justiça.

Está em aberto o prazo para apresentação de contrarrazões.

No que diz respeito à petição de evento 56.1, cabe ressaltar a plena vigência e o caráter vinculante da decisão proferida em sede recursal (11.1), cumprindo a este Juízo garantir a sua efetividade prática. Os beneficiários dependem da correta emissão das faturas, calculadas com base no índice fixado na tutela recursal (IGP-M de 2,76%), para efetuar o pagamento regular das mensalidades, não podendo ser penalizados com a suspensão dos serviços médicos por ato imputável à operadora ré.

Ante o exposto, determino:

a) a intimação da demandada CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., para que, **no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas**, comprove documentalmente o cumprimento integral da decisão proferida no evento 11.1, nos autos de segunda instância, sob pena de arbitramento de multa;

b) o pleno e imediato **restabelecimento dos planos de saúde** e de todas as coberturas e atendimentos médico-hospitalares aos beneficiários vinculados ao contrato coletivo, bem como o ajuste e a reemissão dos boletos de cobrança parametrizados estritamente pelo índice fixado na tutela recursal (IGP-M de 2,76%), sem a cobrança de encargos moratórios decorrentes da emissão incorreta anterior.

Intimem-se com urgência.

Dou força de ofício à esta decisão.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉIA NEBENZAHL DE OLIVEIRA, Juíza de Direito**, em 28/10/2026, às 14:58:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10118010195v4** e o código CRC **98f02d4e**.

5237699-83.2026.8.21.0001

10118010195.V4



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional de Saúde Suplementar

5237699-83.2026.8.21.0001

10118010195 .V4